



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 613/2014, de 20 de outubro de 2014.

SÚMULA: "Acrescentam-se disposições à Lei 509/2011".

A Câmara Municipal de Abatiá - Estado do Paraná aprovou, e eu, Maria de Lourdes Ferraz Yamagami, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Acrescenta-se o subitem “6.3.3” ao item “6” do inciso III, do art. 2º, da Lei nº 509, de 02 de junho de 2011, com a seguinte redação:

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
6. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
6.3 – Divisão de Fazenda.
6.3.3 – Setor de Fiscalização

Art. 2º: Acrescentam-se os subitens “6.8” e “6.9” e “6.10” ao item “6” do inciso III, do art. 2º, da Lei nº 509, de 02 de junho de 2011, com a seguinte redação:

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
6. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
6.8 – Divisão de Planejamento.
6.9 – Divisão de Controle de Contratos e Licitações.
6.10 – Divisão de Gerenciamento de Convênios.

Art. 3º: Acrescentam-se os subitens “9.2” e “9.2.1” e “9.2.2” ao item “9” do inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 509, de 02 de junho de 2011, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

9 – SECRETARIA DA SAÚDE

9.2 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAUDE

9.2.1 – Divisão de atenção às urgências e emergências

9.2.2 – Divisão de suporte técnico e administrativo

Art. 4º: Acresentam-se os subitens “11.3” e “11.4” ao item “11” do inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 509, de 02 de junho de 2011, com a seguinte redação:

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

11 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

11.3 – Setor de Fiscalização de Obras e Postura

11.4 – Setor de Engenharia e Arquitetura

Art. 5º: Das competências:

I – Compete ao setor de fiscalização da Fazenda tratar dos assuntos relacionados à fiscalização fazendária.

II – Compete à Divisão de Planejamento:

- a) Planejar as atividades da Administração inerentes às metas do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento.
- b) Orientar as Secretarias na elaboração do planejamento de ações sociais, culturais e administrativas.
- c) Executar outras atividades e atribuições fixadas pelo Chefe do Poder Executivo.

III – Compete à Divisão de Controle de Contratos e Licitações:

- a) Controlar os contratos de aquisição de bens e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

- b) Analisar os contratos e vistoriar as aquisições de bens e serviços.
- c) Executar outras atribuições determinadas pelas autoridades superiores.

IV – Compete à Divisão de Gerenciamento de Convênios:

- a) Gestionar para a captação de recursos estaduais e federais.
- b) Preparar, cadastrar, alimentar sistemas de dados e acompanhar o andamento da liberação de projetos e emendas parlamentares.
- c) Fiscalizar o cumprimento dos planos de aplicação e examinar as prestações de contas dos favorecidos por convênios.
- d) Executar outras atribuições delegadas pelas autoridades superiores.

V – Compete ao Departamento de Atenção à Saúde:

- a) Planejar, coordenar, executar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à atenção à saúde da população, garantindo o acesso igualitário e estabelecendo padrões para uma atenção adequada às necessidades de saúde da população.
- b) Definir a implementação de diretrizes, protocolos e orientações relativas à Atenção à Saúde.
- c) Executar outras atribuições delegadas das autoridades superiores.

VI – Compete à Divisão de Atenção às Urgências e Emergências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

- a) O assessoramento à direção superior nas questões relacionadas às ações de promoção, prevenção, cuidado, reabilitação e urgência/emergência.
- b) O acompanhamento, o monitoramento e o apoio às ações de saúde que exijam resposta rápida.
- c) A definição de estratégias, diretrizes e procedimentos referentes à prestação dos serviços de urgência / emergência, ofertados à rede de saúde, em conjunto com as demais áreas afins e com as instâncias de pactuação do SUS;
- d) O controle e a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de atenção às urgências e emergências;
- e) A proposição de medidas para correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas;
- f) executar outras atribuições delegadas das autoridades superiores.

VII – Compete à Divisão de Suporte Técnico e Administrativo:

- a) A coordenação da elaboração de relatórios e da análise de dados técnicos e gerenciais, relacionadas às ações de promoção, prevenção, cuidado, reabilitação e urgência/emergência para subsidiar a definição de políticas de intervenção da área de saúde.
- b) O acompanhamento da qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população.
- c) A proposição de cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de saúde.
- d) O apoio operacional técnico e administrativo para a implementação das ações e serviços em conformidade com as diretrizes da política de saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

VIII – Compete à Divisão de Engenharia e Arquitetura:

- a) Emitir, conjuntamente, alvarás de construção de obras.
- b) Interditar obras e construções
- c) Executar, propor e manifestar-se em qualquer assunto relacionado à engenharia e arquitetura.

IX – Compete ao Setor de Fiscalização de Obras e Postura coordenar e fazer executar as normas de fiscalização existentes sobre as atividades relacionadas à obras e postura.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de outubro de 2014.

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal